



126  
08

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
JUIZ DE FORA/MG:

Processo nº 4271-03.2018.4.01.3801.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República subscrito, com vista dos autos do processo em epígrafe, em atenção ao item 2 do r. despacho de fls. 124, vem pronunciar-se nos seguintes termos.

Às fls. 108/112, a defesa de ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA, após informar ter tomado conhecimento de que seu constituinte "*foi entrevistado por duas vezes pela autoridade policial (...) sem qualquer comunicado*" aos seus advogados (fls. 109), requer (i) seja o referido Delegado de Polícia Federal cientificado da necessidade de comunicar com 48 horas de antecedência a defesa técnica de "*toda a entrevista com o preso e ou procedimentos inclusive externos*"; (ii) seja a referida autoridade instada a fornecer cópia aos advogados em questão "*de tudo o que foi colhido do preso*"; (iii) seja decretada a "*nulidade da prova colhida sem a assistência da defesa técnica constituída*" (fls. 111).

Constam dos autos do Inquérito Policial nº 4390-61.2018.4.01.3801 (IPL nº 0475/2018) três inquirições de ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA (09/10, 106/108 e 205/206). Quer parecer que a defesa refira-se à terceira (fls. 205/206).

Já tendo o Ministério Público Federal oferecido denúncia contra ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA, o seu futuro interrogatório em Juízo certamente contará com a presença de sua defesa técnica. Sem embargo, não se opõe o *Parquet* a que a

1

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'D' followed by a horizontal stroke.



127.  
df

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS**

autoridade policial seja cientificada dos meios de contato dos advogados constituídos do denunciado, a fim de comunicar-lhes eventuais inquirições que ainda se façam necessárias em investigações subsequentes.

Quanto à cópia de transcrição e de arquivo audiovisual, cumpre ponderar que a defesa técnica encontrará os elementos referentes à aludida inquirição nos próprios autos do procedimento investigatório. Aliás, naqueles autos, à vista do conteúdo das declarações prestadas por ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA, que não parecem discrepar de suas manifestações anteriores, a defesa técnica poderá eventualmente insistir em impugnar aquelas peças, não havendo propriamente "prova" de cuja "nulidade" se pudesse cogitar, uma vez que aqueles elementos, como é regra na fase pré-processual, têm natureza meramente informativa.

Assim, quanto ao requerimento de nulidade, manifesta-se o **Ministério Público Federal** no sentido de que seja redirecionado aos autos do inquérito policial, em cujo âmbito a defesa técnica na tese poderá eventualmente insistir, após conhecer o conteúdo da inquirição, sendo certo que não há propriamente "prova" de cuja invalidade se pudesse cogitar, uma vez que os elementos colhidos na fase pré-processual, como regra, têm natureza meramente informativa.

Juiz de Fora, 01 de outubro de 2018.

  
MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA**